



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N° 75/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1636/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1720/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Clayton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ZIEBELL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.177.977/0001-20, sitiado na Avenida Borges de Medeiros 1540, na cidade de Agudo-RS, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omissa, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Kit embuchamento traseiro, serviço de desmontagem/montagem kit e transporte da retroescavadeira New Holland B110B” da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Paraíso do Sul-RS, conforme documentos em anexo (Estudo Técnico Preliminar, Dispensa de Formalização de Demanda e Termo de Referência).

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UN. | Qtd. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------------|---------------------------------------|-----|------|--------------|---------------------|
| 01 | Kit de Embuchamento Traseiro Completo | Un. | 1 | R\$ 9.500,00 | R\$ 9.500,00 |
| TOTAL PEÇAS | | | | | R\$ 9.500,00 |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UN. | Qtd. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|-----------------------|--|-----|------|--------------|---------------------|
| 01 | Serviço de Troca de Embuchamento Montar/Desmontar Kit Embuchamento | Un. | 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| TOTAL SERVIÇOS | | | | | R\$ 6.000,00 |

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UN. | Qtd. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------------------|-----------------------|-----|------|-------------|-------------------|
| 01 | Transporte Maquinário | | | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| TOTAL TRANSPORTES | | | | | R\$ 300,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

| ITEM | DESCRICAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------|
| 01 | Peças | R\$ 9.500,00 |
| 02 | Serviço | R\$ 6.000,00 |
| 03 | Transporte | R\$ 300,00 |
| TOTAL GERAL: R\$ 15.800,00 | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO PRODUTO/SERVIÇO

- 2.1. Fornecimento do Kit de embuchamento traseiro completo, com todas as peças compatíveis com o modelo New Holland B100B;
- 2.2. Execução dos serviços de desmontagem, retirada de buchas e pinos, usinagem (se necessário), montagem e ajustes finais;
- 2.3. Fornecimento de mão de obra especializada em máquinas pesadas;
- 2.4. Visita técnica obrigatória ao parque de máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- 2.5 Serviço a ser executado em oficina especializada, devendo a máquina ser transportada até o local;
- 2.6 Peças novas, originais ou de qualidades equivalentes;
- 2.7 Entrega do maquinário em condições de uso com testes funcionais;
- 2.8 Prazo adequado de execução, tendo em vista a situação emergencial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sendo prorrogável diante de justificativas.
- 3.2. O local de execução do serviço será na oficina especializada da contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, e o aceite dado pelo(a) Secretário(a) ou responsável pela pasta ou servidor responsável.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade: 2085000 – Manutenção de Veículos e Máquinas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículo (desdobramentos 2276, 2284 e 2289)

Fonte de Recursos: 2013 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da execução contratual, sempre que solicitados pelo CONTRATADO;

7.2. Receber, conferir e atestar o material entregue, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes do termo de referência e da proposta vencedora;

7.3. Providenciar a emissão da nota de empenho e demais documentos necessários à formalização e execução do contrato;

7.4. Comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato;

7.5. Assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias para a correta execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a procedência e a qualidade dos produtos fornecidos, bem como o cumprimento das normas técnicas e de seguranças aplicáveis;

8.2. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, será devida à CONTRATADA apenas a remuneração proporcional aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Lucas Fabiano Dickow**, mecânico da Secretaria de Obras e Trânsito, e **Maicon Dener da Silva Rodrigues**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, ou por quem vier a substituí-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este compatível com o objeto contratado. Findo o prazo, o contrato será considerado encerrado, salvo se houver previsão e justificativa para eventual prorrogação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paraíso do Sul, 10 de Dezembro de 2025.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS
CNPJ: 92.000.207/0001-84

ZIEBELL & CIA LTDA
CNPJ: 88.177.977/0001-20

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal
de Paraíso do Sul – RS